Ofício n.º 197/99-COGLE/DENOR/SRH/SEAP

Brasília, 05 de julho de 1999.

Senhor Coordenador - Geral Substituto,

Faço referência a mensagem dessa procedência, de 30 de junho de 1999, pela qual Vossa Senhoria solicita manifestação deste órgão sobre indenização de transporte a servidor ocupante de cargo efetivo detentor de FG ou DAS, que exerce atividade externa de fiscalização em caráter permanente, pois conforme disposto no artigo 2º da Portaria Normativa/SRH/MOG nº 3, de 3 de março de 1999, a indenização é prevista somente àqueles que estão no efetivo exercício de cargo de provimento efetivo.

No caso em questão, entretanto, resta esclarecer que o legislador quando restringiu a concessão da indenização objetivou contemplar somente os servidores no desempenho de cargo efetivo.

Porém, o Departamento de Normas elaborou Minuta de Decreto, que se encontra na Casa Civil da Presidência da República, propondo a modificação da legislação vigente, possibilitando que os servidores ocupantes de cargo efetivo e que se encontrem afastados para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança possam fazer jus ao recebimento da indenização de transporte.

Atenciosamente,

PAULO APARECIDO DA SILVA
Coordenador - Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
CELSO MARTINS SÁ PINTO
Coordenador - Geral Substituto de Recursos Humanos
Ministério da Fazenda
Brasília - DF